

2º OFÍCIO DE NOTAS
EM BRANCO



Art. 48. Os funcionários de entidades instaladas dentro do IFRN poderão participar dos eventos de cultura e lazer, desde que sujeitos às normas regimentais.

Art. 49. Todo e qualquer ato de demissão ou contratação de pessoal, por importar em alteração de despesa para a Associação, deverá ser previamente submetido à deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, a qual decidirá por maioria absoluta dos presentes.

Parágrafo único - Não será obrigatória a convocação da Assembleia Geral quando o ato de demissão for por justa causa, devidamente comprovada nos termos da legislação trabalhista.

Art. 50. O presente Estatuto entra em vigor depois de publicado no Diário Oficial do Estado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Natal/RN, 1º de novembro de 2022.


Veni Rosângela Gomes de Sousa Macêdo Virgínio
Advogada OAB/RN 5234

VENI ROSANGELA GOMES DE SOUSA
MACEDO VIRGINIO:87534002400

Assinado de forma digital por VENI ROSANGELA
GOMES DE SOUSA MACEDO VIRGINIO:87534002400
Dados: 2022.11.28 10:53:29 -03'00'



2º OFÍCIO DE NOTAS
EM BRANCO



Diretoria da ASIF-RN em caráter extraordinário, com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

§ 2º. Quando a Comissão de Ética e Disciplina decidir pela aplicação de penalidade de exclusão de associado, na ata constarão apenas as iniciais do nome do associado.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. As disposições estatutárias somente poderão ser alteradas por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, na conformidade do previsto no art. 17 deste Estatuto, desde que as alterações sejam aprovadas por pelo menos 2/3 dos associados presentes.

Art. 39. A ASIF-RN somente poderá ser dissolvida por deliberação unânime de seus associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso se torne impossível a continuidade de suas atividades.

Parágrafo único - Em caso de dissolução, saldados os compromissos existentes, seu patrimônio será revertido em proveito do SINASEFE – Seção Sindical Natal/RN.

Art. 40. O associado que estiver em situação de inadimplência com a Entidade no tocante aos compromissos de convênios, poderá e deverá recorrer ao plano de negociação feito pela ASIF-RN para, em prazo acessível, regularizar sua situação e continuar a usufruir dos seus direitos na Entidade.

Art. 41. Até que o associado tenha quitado 100% (cem por cento) do acordo sobre sua inadimplência, este ficará sem poder usufruir das operações mercantis que utilizam os bônus-crédito dos convênios da Entidade.

Art. 42. Cada associado só poderá comprometer até 40% (quarenta por cento) de seu salário líquido em operações com uso dos bônus-créditos, dos convênios celebrados entre a ASIF-RN e terceiros em Natal/RN, sendo concedidos em bônus-créditos 30% (trinta por cento) normais/legais e 10% (dez por cento) para gastos emergenciais devidamente justificados (saúde, alimentação, etc., a critério da Diretoria).

Art. 43. A inadimplência do associado com conveniados não anula seu direito estatutário de votar e ser votado desde que tenha assinado acordo de negociação da dívida, previsto no art. 6º, item 3, e art. 7º, item 1.

Art. 44. Qualquer membro da Diretoria da ASIF-RN, que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa ou cuja justificativa não seja aceita pela Diretoria, será considerado renunciante do cargo que ocupe na mesma.

Art. 45. Qualquer membro da Diretoria ou associado que lesar financeiramente e/ou moralmente a Entidade, arcará com todas as consequências civis e estatutárias, inclusive sendo afastado do seu cargo.

Art. 46. Da contribuição mensal dos associados será recolhido 5% (cinco por cento) para um fundo emergencial, depositado em conta específica, cuja destinação só poderá ser definida em Assembleia Extraordinária.

Art. 47. A Diretoria em exercício não poderá deixar para a Diretoria que lhe sucederá, débitos mensais acima de 50% (cinquenta por cento) da receita da Entidade, de forma que esta dívida não ultrapasse 10% (dez por cento) do patrimônio inventariado da associação.

come

2º OFÍCIO DE NOTAS
EM BRANCO



§ 3º A prestação de contas a que se refere o parágrafo anterior terá que ser aprovada em até 30 dias antes da realização do pleito.

Art. 33. As chapas são obrigadas a se registrarem perante a Comissão Eleitoral, anexando seus programas de trabalho para o biênio.

§ 1º Até 90 dias antes do fim do mandato, a Diretoria convocará Assembleia Geral para eleger a Comissão Eleitoral, referendando-a a tomar as providências sobre o pleito (discussão e aprovação do regimento e calendário eleitoral).

§ 2º As chapas terão um prazo de até 30 (trinta) dias corridos, para trabalharem internamente suas campanhas.

§ 3º Será considerada eleita a chapa que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do número de votos válidos.

§ 4º Em caso de empate no número de votação entre as chapas, será considerada eleita a chapa que apresentar a maior média da somatória das idades de seus componentes (presidente e vice-presidente, 1º e 2º secretários e 1º 2º tesoureiros).

§ 5º No caso de haver chapa única, será validada a eleição com obtenção de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos válidos.

Art. 34. Em caso de dissolução da Diretoria eleita, a ASIF-RN será administrada por uma comissão de associados em dia com suas obrigações estatutárias e extra-estatutárias, referendados por uma Assembleia Geral, que num prazo de 90 (noventa) dias convocará as eleições para constituição de nova Diretoria, dentro das normas vigentes no Estatuto da Entidade.

Parágrafo único - Vencido o prazo do *caput* do artigo e não tendo sido encaminhado o processo eleitoral pela Comissão, quaisquer 03 (três) associados poderão convocar Assembleia Geral para deflagrar o pleito eleitoral em questão.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 35. A instauração de processo administrativo disciplinar para apuração de infração cometida por associado dar-se-á com a constituição de uma Comissão de Ética e Disciplina, formada por três associados titulares e dois suplentes, adimplentes com suas obrigações legais e estatutárias, escolhidos em Assembleia Geral específica, cabendo-lhes a atribuição de fazer diligências, encaminhamentos e decidir pela aplicação de penalidade, cuja decisão será referendada em Assembleia Geral, por maioria absoluta dos presentes.

Art. 36. Após a constituição da Comissão de Ética e Disciplina, o associado será intimado para fins de apresentar defesa escrita, no prazo de cinco dias úteis, podendo anexar documentos que comprovem suas alegações.

Art. 37. A Comissão de Ética e Disciplina terá um prazo de até trinta dias corridos, a contar de sua constituição em Assembleia Geral, para decidir se o associado cometeu infração estatutária e/ou legal, com a respectiva aplicação de penalidade, cuja decisão deve ser fundamentada, podendo o prazo ser prorrogado por mais trinta dias corridos na hipótese de diligências, desde que os motivos sejam justificados.

§ 1º. A decisão da Comissão de Ética e Disciplina será referendada por Assembleia Geral específica, a qual deliberará por maioria absoluta dos presentes, devendo ser convocada pela

ame
[assinatura]

2º OFÍCIO DE NOTAS
EM BRANCO



Art. 30. O Conselho Fiscal da ASIF-RN será eleito na mesma data e em eleição paralela à eleição da Diretoria.

§ 1º Qualquer servidor associado e habilitado para votar e ser votado, exceto os que compõem as chapas concorrentes, poderá se inscrever para ser membro desta instância.

§ 2º O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros Titulares, dentre aqueles que alcançarem o maior número de votos, e 3 (três) membros Suplentes, que serão os que obtiverem os números menores de votos que os três primeiros.

§ 3º O Conselho Fiscal, no desempenho de suas atribuições específicas, é uma instância orientadora e fiscalizadora da contabilidade e do patrimônio da ASIF-RN, com poderes inferiores somente à Assembleia Geral, instância máxima da Entidade, para a qual remeterá seus pareceres inerentes às suas atividades específicas.

Art. 31. Ao Conselho Fiscal compete:

- 1- fazer, dentro dos prazos fixados neste Estatuto, a avaliação contábil e patrimonial dos balancetes de prestação de contas da gestão, enviados pela Tesouraria da Associação;
- 2- solicitar da Diretoria quaisquer documentos que achar necessário para o cumprimento das suas atividades específicas;
- 3- em conformidade com as normas estatutárias, executar em até 30 (trinta) dias corridos, sua avaliação sobre a prestação de contas apresentada pela Diretoria e, caso seja necessário, opor seu parecer, referente ao período fiscalizado. Este prazo poderá ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, no máximo, a pedido do próprio Conselho, observando os prazos de final de mandato;
- 4- em caso de alguma necessidade de retificação nas contas apresentadas pela Diretoria, o Conselho Fiscal poderá conceder a pedido desta, até 15 (quinze) dias úteis para tais providências. Decorrido tal prazo, a Diretoria devolverá a prestação de contas ao Conselho, que, neste caso, terá até 05 (cinco) dias úteis para reavaliar e emitir, finalmente, seu parecer sobre as contas apreciadas;
- 5- encaminhar para aprovação ou não seu parecer sobre a prestação de contas avaliada, à Assembleia Geral, fórum máximo da Entidade;
- 6- publicar seus pareceres, para que os associados tomem conhecimento de seu conteúdo;
- 7- denunciar aos associados, via instâncias competentes, quaisquer irregularidades cometidas pela Diretoria ou seus departamentos, que comprovadamente tenham cometido atos de improbidade que lesem o patrimônio e o nome da Entidade;
- 8- cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Entidade em vigor.

CAPÍTULO V DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA

Art. 32. A cada biênio haverá eleição, com escrutínio secreto, para renovação da Diretoria, sendo que cada associado só poderá ser eleito por duas vezes consecutivas em quaisquer instâncias da Entidade.

§ 1º Poderá votar e ser votado o associado que estiver em dia com a sua contribuição mensal, e se for o caso, tiver assinado o acordo da inadimplência conforme normatizado no art. 6º, item 3, art. 7º, itens 1 e 5, arts. 41 e 44 do presente Estatuto.

§ 2º Qualquer membro da Diretoria que pleiteie a reeleição só poderá fazer parte de uma chapa para eleição se a prestação de contas da Diretoria tiver sido aprovada pelo Conselho Fiscal, dentro dos prazos previstos no Estatuto.

(Assinatura)

2º OFÍCIO DE NOTAS
EM BRANCO



7- juntamente com a Diretoria responsabilizar-se pela redação e edição de informativos aos associados da ASIF-RN;

8- sugerir à Diretoria melhorias nos serviços prestados aos associados, zelar pelos materiais permanentes da sede administrativa, comunicando à Diretoria qualquer ocorrência de depreciação nesses materiais;

9- coordenar as atividades dos empregados da ASIF-RN;

10- cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Entidade em vigor.

Art. 26. Ao(a) 2º Secretário(a) compete:

1- substituir o(a) 1º Secretário(a) em seus impedimentos eventuais e legais;

2- auxiliar o(a) 1º Secretário(a) nos trabalhos de secretaria;

3- cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Entidade em vigor.

Art. 27. Ao(a) 1º Tesoureiro(a) compete:

1- manter todos os arquivos contábeis da ASIF-RN em dia;

2- assinar, juntamente com o(a) Presidente(a), quaisquer documentos que impliquem em responsabilidade financeira e patrimonial para a ASIF-RN;

3- manter o controle contábil das receitas e despesas da ASIF-RN internamente e junto ao sistema bancário, onde haja registro de qualquer modalidade de contas da Entidade;

4- enviar, dentro dos prazos estatutários, ao Conselho Fiscal, a prestação de contas da Entidade, para apreciação e parecer;

5- encaminhar ao(a) 1º Secretário(a), para publicação, a prestação de contas da Entidade, após parecer do Conselho Fiscal;

6- colaborar com a administração da ASIF-RN, sugerindo melhorias na qualidade ou expansão dos serviços prestados aos associados;

7- confeccionar e encaminhar para o Conselho Fiscal, juntamente com o balancete financeiro, o Inventário Patrimonial da Entidade,

8- responsabilizar-se pelo processo de tombamento de todos os bens móveis e imóveis da Entidade, incluindo os processos de alienação de bens, devidamente autorizada pela instância competente;

9- encaminhar relatório à Diretoria sobre a necessidade de aquisição de material permanente, no qual conste a justificativa sobre a recuperação antieconômica do similar existente no acervo patrimonial da Entidade;

10- cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Entidade em vigor.

Art. 28. Ao(a) 2º Tesoureiro(a) compete:

1- substituir o(a) 1º Tesoureiro(a) em seus impedimentos eventuais e legais;

2- auxiliar o(a) 1º Tesoureiro(a) nas suas atividades;

3- cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Entidade em vigor.

Art. 29. Ao(a) Diretor(a) de Departamento compete:

1- participar das reuniões da Diretoria sem direito a voto;

2- elaborar e encaminhar para apreciação e parecer de aprovação ou não da Diretoria, um planejamento mínimo de atividades a serem implementadas pelo seu departamento no exercício;

3- colaborar com a Diretoria nas diretrizes administrativas da ASIF-RN;

4- representar a Entidade quando designado pelo Presidente;

5- cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Entidade em vigor.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL, DA ELEIÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DA FINALIDADE

nome

2º OFÍCIO DE NOTAS
EM BRANCO



Art. 21. A Diretoria se reunirá, quando necessário, e deliberará por maioria de votos de seus membros presentes.

Parágrafo único - As reuniões internas ordinárias da Diretoria ocorrerão no 15º dia de cada mês.

Art. 22. À Diretoria coletivamente compete:

- 1- administrar a Associação, dentro das normas deste Estatuto e das leis vigentes, durante seu mandato, que será de 2 (dois) anos;
- 2- convocar as Assembleias Gerais e reuniões internas, elaborar suas respectivas pautas de discussões e submetê-las à aprovação dos fóruns competentes;
- 3- delegar atividades internas dentro da competência estatutária de cada instância e entre seus integrantes, incluindo as atividades dos empregados da Entidade;
- 4- apresentar trimestralmente ao Conselho Fiscal o balancete contábil e patrimonial da Entidade para avaliação e parecer;
- 5- convocar o Conselho Fiscal ou diretores de departamentos para reunião conjunta com a Diretoria, quando assim julgar necessário;
- 6- designar os responsáveis pelos departamentos da ASIF-RN.

Art. 23. Ao(a) Presidente(a) compete:

- 1- presidir as Assembleias Gerais da ASIF-RN e as reuniões internas da Diretoria com direito a voto, ressalvados os impedimentos estatutários;
- 2- representar a ASIF-RN, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- 3- assinar conjuntamente com os(as) Tesoureiros(as) quaisquer documentos que impliquem em responsabilidades financeiras e patrimoniais para a ASIF-RN;
- 4- ordenar despesas e administrar as receitas da ASIF-RN, ressalvando-se os trâmites legais e estatutários;
- 5- deliberar sobre assuntos urgentes e imprevistos, ressalvando-se os impedimentos legais e estatutários;
- 6- remeter para o Conselho Fiscal a prestação de contas até 60 dias antes do período eleitoral para análise e parecer;
- 7- cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Entidade em vigor.

Art. 24. Ao(a) Vice-Presidente(a) compete:

- 1- colaborar com o(a) Presidente(a) em todas as atividades na gestão da ASIF-RN, inclusive substituí-lo nos seus impedimentos eventuais e legais;
- 2- cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Entidade em vigor.

Art. 25. Ao(a) 1º Secretário(a) compete:

- 1- responsabilizar-se por todas as atividades inerentes à Secretaria da ASIF-RN;
- 2- manter organizados e atualizados todos os arquivos de documentos da ASIF-RN, sob sua responsabilidade;
- 3- zelar pela organização e disciplina na sede administrativa da Entidade, prestando, quando solicitado, todas as informações que os associados lhe solicitarem no limite da sua competência;
- 4- organizar, juntamente com a Diretoria, o relatório anual de todas as atividades desenvolvidas pela gestão;
- 5- participar das reuniões de Diretoria e das Assembleias Gerais da ASIF-RN, lavrando as suas respectivas atas, assinando-as, submetendo-as à aprovação da instância competente, divulgando-as internamente aos associados;
- 6- substituir o presidente, na ausência do vice-presidente;

abme

2º OFÍCIO DE NOTAS
EM BRANCO



- c- destituição de membros da Diretoria;
- d- eleição da comissão e votação dos regimentos do processo eleitoral;
- e- referendo ou não de atos ordinários e extra-ordinários da Diretoria;
- f- deliberação sobre casos omissos neste Estatuto;
- g- cumprimento do Estatuto da Entidade;
- h- instituição de Comissão de Ética, quando for o caso.

Art. 17. A Assembleia Geral em 1ª convocação deverá ser divulgada para os associados com no mínimo 72 horas de antecedência, e deliberará com 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos associados em dia com suas obrigações estatutárias; e em 2ª convocação deliberará com no mínimo 20 (vinte) associados presentes na Assembleia.

§ 1º Na falta de quórum na 1ª convocação, o presidente da ASIF-RN fará a 2ª convocação após 15 minutos da hora prevista para a 1ª convocação.

§ 2º Na convocação da Assembleia Geral pela Diretoria, deverá constar a pauta dos assuntos a serem discutidos e o presidente fará a sua ampla divulgação para os associados da Entidade.

§ 3º A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo presidente ou seu substituto, que fará a composição da mesa dos trabalhos.

§ 4º A pauta das Assembleias Gerais deverá ser submetida à aprovação da plenária, que terá poderes para modificá-la, suprimindo ou acrescentando tópicos para discussões. Após a aprovação da pauta, não mais caberá alterações, ficando os assuntos sugeridos após o início da assembleia para um outro momento se o proponente assim desejar proceder. As normas deste § 4º submetem-se à soberania da Assembleia Geral.

Art. 18. As Assembleias Gerais serão ordinárias ou extraordinárias.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais ordinárias ocorrerão a cada semestre da gestão e as extraordinárias a qualquer momento em que seja necessário, podendo as extraordinárias serem propostas pela Diretoria ou por associados dentro do que prevê este regimento estatutário.

Art. 19. Perderão o direito apenas de voto nas Assembleias Gerais:

- I- membros da Diretoria e do Conselho Fiscal quando se tratar de apreciação de seus atos na gestão da ASIF-RN;
- II- o associado que esteja inadimplente e em descumprimento com as suas obrigações estatutárias perante a ASIF-RN.

SEÇÃO III DA DIRETORIA E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 20. A Diretoria da Associação será constituída pelos seguintes membros:

- 1- Presidente;
- 2- Vice-Presidente;
- 3- 1º Secretário;
- 4- 2º Secretário;
- 5- 1º Tesoureiro;
- 6- 2º Tesoureiro.

Parágrafo único - Cabe à Diretoria criar tantos departamentos quanto achar necessários na sua gestão.

nome
[assinatura]

2º OFÍCIO DE NOTAS
EM BRANCO



insalubridade/periculosidade, adicional noturno, salário-família, vale-transporte e um terço (1/3) de férias;

2- por doações de associados ou de terceiros;

3- por operações de crédito;

4- pela renda de iniciativas da direção, na administração dos bens móveis e imóveis da Entidade, dentro dos limites do Estatuto e da legislação civil em vigor.

Art. 12. A Diretoria eleita e recém-empossada para o biênio fará seu planejamento estimativo de receita e de despesas e o submeterá ao Conselho Fiscal eleito e empossado, para aprovação, até 60 dias após o início do mandato.

§ 1º Qualquer alteração de despesa que comprometa mais de 70% (setenta por cento) dos recursos financeiros da Entidade deverá ser aprovada por uma Assembleia Geral para execução.

§ 2º Qualquer aquisição ou alienação de patrimônio móvel e imóvel da Entidade deverá ser aprovada em Assembleia Geral para efetivação.

§ 3º Quaisquer das decisões administrativas previstas neste artigo deverão fazer constar nos seus processos contábeis a Ata da Assembleia Geral que as tenha referendado, assim como o visto do Conselho Fiscal.

Art. 13. Em caso de despesas extra-orçamentárias, estas não poderão ultrapassar 40% (quarenta por cento) dos recursos financeiros da Entidade e, em Assembleia, a direção deverá solicitar o seu referendo para esta operação emergencial, que figurará na tomada de contas como suplementação orçamentária para despesas extraordinárias executadas.

Art. 14. A ASIF-RN não responde por obrigações contraídas em seu nome com violação da lei ou do presente Estatuto, respondendo pessoalmente os diretores pelos prejuízos que causarem à Associação, por dolo ou culpa, no exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO IV

DAS INSTÂNCIAS DA ASIF-RN

SEÇÃO I

DAS INSTÂNCIAS E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 15. São instâncias da ASIF-RN:

- Assembleia Geral;
- Diretoria;
- Conselho Fiscal.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL E SUA COMPETÊNCIA

Art. 16. A Assembleia Geral é a instância máxima da Entidade, composta por todos os associados, para deliberar sobre quaisquer assuntos referentes à administração da Associação, tais como:

- a-** aprovação ou não das contas da gestão, encaminhadas pelo Conselho Fiscal;
- b-** alteração estatutária;

Assme
[Handwritten signature]

2º OFÍCIO DE NOTAS
EM BRANCO



SESSÃO III DAS SANÇÕES

Art. 10. O associado que infringir o presente Estatuto e/ou a legislação civil em vigor será passível das seguintes penalidades:

- 1- advertência verbal;
- 2- advertência por escrito;
- 3- perda temporária do usufruto dos direitos estatutários;
- 4- exclusão do quadro de associados.

§ 1º Em todos os casos de penalidades previstos neste artigo, será garantido ao associado o amplo direito de defesa e contraditório, nas instâncias superiores da Entidade.

§ 2º O processo administrativo disciplinar para apuração de infração cometida pelo associado, para fins de aplicação das penalidades definidas no *caput*, observará os prazos fixados no CAPÍTULO VI, instaurando-se após a constituição de uma Comissão de Ética e Disciplina formada por três associados titulares e dois suplentes em dia com suas obrigações estatutárias, escolhidos em Assembleia Geral. O Presidente da Comissão de Ética e Disciplina será escolhido pelos seus pares.

§ 3º A exclusão do associado somente dar-se-á por justa causa, quando for reconhecida a existência de motivos graves, que importem infração estatutária ou legal, apurada por Comissão de Ética e Disciplina especialmente constituída para esse fim, cuja decisão será referendada em Assembleia Geral por maioria absoluta dos presentes.

§ 4º Da decisão do órgão que, de conformidade com o presente Estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, a qual deliberará por maioria absoluta dos presentes. Durante a Assembleia que irá apreciar a decisão da Comissão de Ética e Disciplina, o associado ainda terá, em última instância, o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 5º Constituem justa causa para a exclusão do associado, a inadimplência com as contribuições de sócio, com as mensalidades de planos de saúde e de assistência odontológica e demais convênios vigentes, por importar em descumprimento de obrigação legal e/ou estatutária.

§ 6º Igualmente constitui justa causa para a exclusão do associado, a recusa de cumprimento de obrigações fixadas em Assembleia Geral, por caracterizar descumprimento de obrigação legal e/ou estatutária. A aplicação de qualquer das penalidades previstas no *caput* deste artigo não eliminam a possibilidade de responsabilização civil ou criminal do associado.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO DA ASIF-RN

Art. 11. O patrimônio social da ASIF-RN será constituído:

- 1- pela contribuição dos associados, fixada em 0,5% (meio por cento) sobre a remuneração do(a) servidor(a). A remuneração, para efeito deste Estatuto, é o vencimento básico ou provento do(a) associado(a), acrescido de todas as vantagens pecuniárias estabelecidas em lei, de caráter permanente ou não, excetuando-se auxílio pré-escola, auxílio alimentação, adicional de

Assme
[Handwritten signature]

2º OFÍCIO DE NOTAS
EM BRANCO



- 1- participar de todas as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, convocadas dentro das normas estatutárias vigentes, pela Diretoria da ASIF-RN;
- 2- requerer à Diretoria a convocação extraordinária da Assembleia Geral, mediante requerimento, fundamentado e assinado, por pelo menos 10% (dez por cento) dos associados quites com suas obrigações;
- 3- votar e ser votado, estando em dia com suas obrigações estatutárias (mensalidades), incluindo-se os compromissos financeiros assumidos pelo associado com serviços prestados por terceiros conveniados com a ASIF-RN, caso em que terá que assinar acordo de negociação sobre sua inadimplência até 30 dias antes do pleito, junto ao Conselho Fiscal;
- 4- invocar, sempre que necessário, as normas estatutárias, para reivindicar o cumprimento das mesmas no tocante ao pleno usufruto de benefícios associativos oferecidos pela Entidade para os associados;
- 5- representar a Entidade em quaisquer eventos, quando seu nome for indicado pela Diretoria ou Assembleia Geral;
- 6- em caso de constatação de infração estatutária, cometida pela Direção da Entidade, denunciar por escrito às instâncias deliberativas da mesma (Conselho Fiscal e Assembleia Geral), para as devidas avaliações, discussões e tomadas de providências e, no que couber, às instâncias jurídicas constituídas no Estado.

SESSÃO II

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 7º São deveres institucionais dos associados:

- 1- estar em dia com suas contribuições mensais, com os compromissos assumidos com os conveniados na Entidade e com os acordos de negociação em casos de inadimplências;
 - 2- comparecer às Assembleias Gerais da ASIF-RN;
 - 3- acatar as deliberações das instâncias deliberativas da Entidade, cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto;
 - 4- autorizar o desconto em folha de pagamento, ou o débito em conta corrente, das obrigações devidas à Associação (mensalidade, convênios dos quais o associado participe ou acordos aprovados pela Assembleia Geral);
- § único. No caso de autorizações referentes às decisões tomadas pela Assembleia Geral, dar-se-á ao associado um prazo de até 30 (trinta) dias para a assinatura da devida autorização;
- 5- autorizar o débito, em conta corrente, dos acordos assinados para pagamento das mensalidades referentes à quitação de inadimplência;
 - 6- executar, com probidade e ética, as atividades inerentes a cargos que venha a exercer dentro da administração da Associação;
 - 7- zelar pelo bom nome da ASIF-RN, comunicando à Diretoria ocorrências que comprovadamente prejudiquem a Entidade direta ou indiretamente.

Art. 8º Os associados, nas suas relações internas, ficam obrigados a dispensar aos outros, indistintamente, tratamento igualitário, independente de cargos que ocupem na Direção da Entidade, de sua condição social, econômica, profissional, de credo, ideologia política, raça ou sexo.

Art. 9º Os associados não respondem, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações sociais e financeiras contraídas pela Entidade.

§ único. Em relação ao disposto no caput deste artigo, ressalva-se a responsabilidade pessoal dos diretores da Entidade, perante a Assembleia Geral, por atos, omissões e abusos de poder praticados no exercício de seus cargos, de que resultem prejuízos para terceiros, para a própria Entidade ou para quaisquer associados, por cuja indenização responderão, nos termos do presente Estatuto ou na legislação civil em vigor.

nome
[assinatura]



2º OFÍCIO DE NOTAS
EM BRANCO



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

CAPÍTULO I

SEÇÃO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E DO FORO JURÍDICO

Art. 1º A Associação dos Servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, doravante denominada ASIF-RN, fundada em 17 de julho de 1968, por iniciativa dos seus servidores, é uma entidade civil de direito privado, sem fins econômicos, com sede na Av. Senador Salgado Filho, nº 1559, Tirol, Natal/RN.

Art. 2º A ASIF-RN tem duração por tempo indeterminado, com foro jurídico na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

SEÇÃO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º A ASIF-RN tem os seguintes objetivos institucionais:

- 1- estimular e promover a fraternidade e a solidariedade entre os associados da Entidade e demais servidores do IFRN, primando pelo fortalecimento e crescimento dessa Associação;
- 2- através de incentivo à cultura, ao lazer e à prática esportiva, promover a melhoria da qualidade de vida dos associados e, no que couber, extensiva aos seus dependentes;
- 3- manter intercâmbio com entidades congêneres no país e fora dele, no que for de interesse da Associação;
- 4- promover a celebração de convênios e parcerias com entidades ou profissionais autônomos que prestem serviços e atendam às necessidades socioeconômicas dos associados e seus dependentes legais, a um custo e prazos acessíveis;
- 5- defender, interna e externamente, os interesses administrativos e jurídicos dos associados, junto aos conveniados com a Entidade, e no que couber neste Estatuto, junto às autoridades constituídas e em quaisquer entidades públicas e privadas no Estado ou fora dele.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 4º Todos os servidores do IFRN, integrantes de seu quadro efetivo de pessoal, poderão associar-se à ASIF-RN.

Art. 5º Será considerado associado da ASIF-RN o servidor do IFRN que tenha sua ficha de solicitação de associação homologada pela Diretoria em exercício, após sua primeira contribuição estatutária (mensalidade), de conformidade com as normas estipuladas e aprovadas em Assembleia Geral.

SEÇÃO I DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 6º Constituem direitos dos associados da ASIF-RN:

come
[Handwritten signature]





2º OFÍCIO DE NOTAS
EM BRANCO





ASIFRN. A associada Telma mostrou como as confraternizações são importantes para os associados aposentados e defendeu a manutenção da cobrança da taxa. A associada Renata (Diatinf) sugeriu rever a cobrança de taxas sobre o uso dos imóveis da ASIFRN. O associado Fernando (Sinasefe) destacou o trabalho voluntário da diretoria e lembrou que o objetivo da criação da ASIFRN é a confraternização entre seus associados, ainda sugeriu uma melhor gestão dos recursos e elogiou a organização das confraternizações. O associado Edilberto Borja defendeu a manutenção da cobrança da taxa e sugeriu pensar nos interesses da coletividade. O associado Nestor Dantas lembrou que a retirada da taxa trará impactos na convivência da coletividade. O associado Genilton (matemática SGA) também se pronunciou, ressaltando que concorda com a manutenção da cobrança, mas queria maiores detalhes sobre quais as verbas salariais que são computadas para a cobrança da contribuição. Retomando a palavra, a associada Renata (Diatinf) fez o encaminhamento de realização de uma assembleia geral para discutir o aumento das taxas de uso das sedes recreativas. Por fim, o presidente Gustavo Moura Cavalcanti abriu a votação sobre quem era a favor da retirada da cobrança sobre o 1/3 de férias e verbas indenizatórias, tendo sido aprovada a proposta de alteração estatutária por 83 (oitenta e três) votos favoráveis e 1 (uma) abstenção, sagrando-se vencedora a seguinte redação para o item 1 do artigo 11 do Estatuto Social: “Art. 11. O patrimônio social da ASIF-RN será constituído: 1. pela contribuição dos associados, fixada em 0,5% (meio por cento) sobre a remuneração do(a) servidor(a). A remuneração, para efeito deste Estatuto, é o vencimento básico ou provento do(a) associado(a), acrescido de todas as vantagens pecuniárias estabelecidas em lei, de caráter permanente ou não, excetuando-se auxílio pré-escola, auxílio alimentação, adicional de insalubridade/periculosidade, adicional noturno, salário-família, vale-transporte e um terço (1/3) de férias;” Sema mais para o momento, eu FRANCISCO EDNARDO GONÇALVES, Francisco Ednardo Gonçalves, lavrei a presente ata que será por mim assinada e arquivada.


GUSTAVO MOURA CAVALCANTI
PRESIDENTE DA ASIFRN


ANDRÉ LUIS F. DE BRITO BARROS
1º TESOUREIRO DA ASIFRN


MARIA DAS GRAÇAS DE A. VARELA
1º SECRETÁRIO DA ASIFRN


GIZELDA LUCIA DOS SANTOS MAIA
VICE-PRESIDENTE DA ASIFRN


MARCIO LUIZ VARELA N. DE MORAES
2º TESOUREIRO DA ASIFRN


FRANCISCO EDNARDO GONÇALVES
2º SECRETÁRIO DA ASIFRN

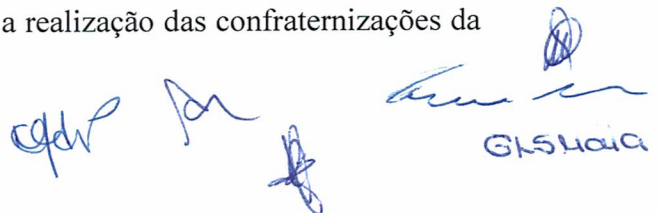


2º OFÍCIO DE NOTAS
EM BRANCO

No dia primeiro de novembro de dois mil e vinte dois, às 10 horas, no miniauditório do Bloco C, Campus Natal Central do IFRN, foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária, em formato presencial e remoto, com transmissão pelo canal no YouTube < <https://www.youtube.com/watch?v=KJ1-898pm6o>>. Na falta de *quórum* na primeira convocação, o presidente Gustavo Moura Cavalcanti, após 15 minutos do horário previsto para a Assembleia, fez a segunda convocação, dando início aos debates e leitura da pauta da Assembleia Geral extraordinária. Na ocasião compuseram a mesa o presidente da ASIFRN, o senhor Gustavo Moura Cavalcanti, a advogada, a senhora Veni Rosângela Gomes de Sousa Macêdo Virgínio, e o Contador, senhor Francisco Antônio de Pontes.

Às 10 horas e 15 minutos, o presidente Gustavo Moura Cavalcanti deu boas-vindas aos presentes e deu início a assembleia, expondo a pauta: a alteração estatutária do artigo 11, item 1- pela contribuição dos associados, fixados em 0,5% (meio por cento) do valor bruto de sua remuneração, excluídas as vantagens de natureza indenizatórias, na forma estabelecida neste estatuto. Na sequência, a palavra foi passada a advogada, Veni Rosângela Gomes de Sousa Macêdo Virgínio, que leu o parecer jurídico sobre a proposta de retirada da cobrança da contribuição sobre a gratificação natalina e o terço de férias. Na sequência, o senhor Francisco Antônio de Pontes leu o parecer financeiro, esclarecendo que a cobrança serve para cobrir os custos da confraternização natalina e da festa junina.

O presidente retomou a palavra e a facultou aos demais associados. O associado Alex Diógenes explicitou que os servidores estão sem reajuste, sugeriu reduzir as despesas da ASIFRN e a revisão das cobranças de taxas. A associada Ana Marcia defendeu a manutenção da cobrança de taxa. O associado Raimundo Nonato destacou que as despesas tendem a ser maiores que o valor arrecado e que a grande maioria dos associados não usufrui dos imóveis. O associado Nuremberg ressaltou a necessidade de se adequar a realidade financeira e sugeriu retirar as festas de confraternização. O associado Thiago Oliveira destacou que a retirada dessa contribuição sobre a gratificação natalina e o terço de férias pode trazer impactos futuro no planejamento das ações da ASIFRN e defendeu a necessidade de preservarmos os equipamentos e a realização das confraternizações da



Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name "GISHAIA" written in capital letters.

2º OFÍCIO DE NOTAS
EM BRANCO



Estado faz pagamento e greve em hospitais estaduais deve acabar

« PARALISAÇÃO » Hospitais estaduais enfrentaram uma greve de maqueiros e profissionais de limpeza nos últimos dias. Trabalhadores decidiram retornar aos hospitais do Estado após negociação com empresa

O pagamento dos trabalhadores em greve dos hospitais estaduais foi repassado pela Secretaria de Estado de Saúde Pública (Sesap) à empresa terceirizada. Com isso, os maqueiros e ASG's devem voltar ao trabalho a qualquer momento, assim que o pagamento for efetivado. A greve se deu pelo atraso salarial referente a setembro, bem como a falta de pagamento de direitos trabalhistas como vale-transporte, vale-alimentação e férias. Os hospitais afetados pela paralisação são João Machado, Coronel Pedro Germano, Dr. José Pedro Bezerra, Maria Alice Fernandes e Walfredo Gurgel.

O principal embate se deu pelo desencontro de informações referentes ao pagamento dos salários. De acordo com a direção da Safe, empresa contratada, o pagamento é feito pela Sesap para a empresa e repassado aos trabalhadores. Com isso, é necessário que eles entreguem os comprovantes de serviços de cada mês para que o repasse seja feito. "A documentação é entregue sempre no prazo necessário", afirma a direção da Safe. Com o pagamento efetuado pela secretaria, a empresa garante a quitação de todos os atrasos.

Contudo, segundo a Sesap, a Safe não apresenta esses comprovantes dentro do prazo estabelecido, por isso aconteceu o atraso. Segundo a pasta, o pagamento tem sido feito dentro



Reunião foi realizada entre representantes da empresa, do Estado e do sindicato, com mediação do Ministério do Trabalho

do prazo estabelecido na legislação. "Dentro da legislação existe um prazo de 90 dias. A gente tem pago dentro do prazo e notas. Eles precisam enviar as notas para que o pagamento seja feito e muitas vezes eles atrasam bastante esse comprovante de serviço", afirma a pasta por meio de assessoria.

O sindicato que apoia a greve dos maqueiros e trabalhadores do setor de limpeza (Sindeper) se reuniu, na manhã des-

ta terça-feira (25), para negociar pagamento dos trabalhadores sob mediação do Ministério do Trabalho. A audiência contou com a presença de representantes da Sate, Procuradoria Geral do Estado (PGE-RN), Secretaria de Estado de Saúde Pública (Sesap), mediador e líder sindical. Na ocasião, foi debatido o atraso, requisiu salarial dos empregados, demais problemas referentes ao não pagamento dos benefícios e a

retomada das atividades. Como resultado da discussão, ficou acertado o pagamento salarial referente a setembro. Quanto aos demais demandas discutidas, não houve uma concretização dos pontos levantados pelo sindicato. A partir disso, o procurador geral do Estado adjunto, José Duarte Santana, se dispôs a mediar e resolver futuros embates entre o Estado e a Safe. Já o líder do Sindeper, Domingos Ferreira, afirma que fu-

turas greves podem acontecer caso aconteçam novos atrasos. "Nos queremos resolver da melhor forma, mas já ficou avisado que, caso haja descumprimento, nós iremos denunciar novamente", afirma.

Trabalhadores e pacientes são os mais prejudicados
Trabalhadores se reuniram no Ministério do Trabalho na esperança de resolverem a situação. De acordo com um deles, que

preferiu não se identificar, o problema se estende há vários meses. "A gente tá sofrendo muita coisa diante de vale-alimentação, que está sendo descontado e não está sendo repassado há vários meses. Vale transporte, que entra R\$ 25, R\$ 30. A gente tá pagando do nosso bolso para ir trabalhar", afirma. A falta é refletida pelos demais presentes. Trabalhador que precisa de dinheiro emprestado para passar o mês que não tem dinheiro, sequer, para compras do mês.

Por outro lado, pacientes também sofrem com a falta de efetivo nos hospitais. De acordo com a diretoria administrativa do Walfredo Gurgel, Lucizinha Costa, O Walfredo Gurgel, a greve tem atrapalhado o dia a dia do hospital. "Quem tá em greve é a Safe, quando ela faz greve, normalmente fica 50% do efetivo. Logicamente que causa problemas. Na higienização você precisa de 90 trabalhadores. Você trabalhar com 45 é problema", afirma.

A diretora continua a dizer que, em situações normais, sem greve, o hospital já enfrenta problemas pela falta de trabalhadores. "Maqueiros, nós trabalhamos com nove maqueiros diariamente, quando a nossa necessidade normal já é 14. O hospital já trabalha com menos maqueiros", conta. De acordo com ela, o hospital trabalha com cinco categorias de terceirizados: vigilância, manutenção, lavanderia, nutrição e higienização e maqueiro.

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

AES TUCANO HOLDING S.A., CNPJ 13.026.020/71, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA as seguintes licenças:

- Licença Simplificada para o Aterro AMA B11, localizada na zona rural do Município de Lajes RN;
- Licença Simplificada para o Aterro AMA B19, localizada na zona rural do Município de Ferrolândia RN;
- Licença Simplificada para o Aterro AMA B14, localizada na zona rural do Município de Lajes RN;
- Licença Simplificada para o Aterro AMA B15, localizada na zona rural do Município de Lajes RN;
- Licença Simplificada para o Aterro AMA B17, localizada na zona rural do Município de Rio do Fogo RN;
- Licença Simplificada para o Aterro AMA B18, localizada na zona rural do Município de São José do Bonfim RN;

Carlaiane Delle Nina Godwin Accorsi - Diretora

CONHABINS
CONSELHO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

EDITAL ELEITORAL PARA VAGAS REMANESCENTES DOS MEMBROS VITELI LAREN E SILENTIENES REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA DO CONHABINS - MANDATO 2021-2023

ACESSEM O SITE PARA MAIS INFORMAÇÕES:
www.natal.rn.gov.br/conhabins

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A 3R MACAU S.A., CNPJ 33.443.868/0001-59, torna público que recebeu de Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA as seguintes licenças ambientais:

- Renovação da Licença de Operação Nº 2022-18467/TEC/RL-0340, com validade 10/03/2022, para 01 (uma) Estação Coletora Satélite (ECS) Salina Cristal-BSC (Te-B) composta por 02 (dois) tanques de produção com 60 m³, cada, 01 (um) tanque de teste com 20 m³, e 01 (um) tanque (carra API) com 10 m³, Localizada Polo Macaú, Campo de Produção de Salina Cristal (SCR), Município de Macaú RN;
- Renovação da Licença de Operação Nº 2022-18467/TEC/RL-0341, com validade 10/03/2022, para 01 (uma) Estação Coletora Satélite (ECS) Salina Cristal-A (SCR-A) composta por: 06 (seis) tanques de produção com 60 m³, cada, e 06 (seis) tanques de teste com 20 m³, cada. Localizada Polo Macaú, Campo de Produção de Salina Cristal (SCR), Município de Macaú RN;
- Renovação da Licença de Operação Nº 2022-18469/TEC/RL-0343, com validade 11/03/2025, para 01 (um) poço petrolífero código 7-AE-0911-RN, com produções escoradas para Estação Coletora Satélite (ECS) IAR-A, Localizadas no Campo de Lagoa de Areolará (LAR), Município de Pedra Branca RN;
- Licença Prévia Nº 2022-18469/TEC/P-0144, com validade 25/10/2023, para viabilidade ambiental para implantação de 01 (um) gasoduto de 600mm (ECS) CN B, 7-SCR-0903-RN; SALDA, ECS CN B, CHIGARÁ, 7-SCR-0904-RN, com 3" x 1.506,00 metros, Localizado no Polo Macaú, Campo de Produção de Salina Cristal (SCR), Município de Macaú RN;

Maura Oliveira
Gestora SIA

PETROBRAS | **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA** | **GOVERNO FEDERAL**

PETROLEO BRASILEIRO S.A.

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Petrobrás Brasileira S.A. UN-RNCE, CNPJ 33.500.187/1048-00, torna público que requer ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA:

Renovação de Licença Simplificada para acesso ao poço 7E71320RN, mantido 19,26 metros de profundidade, situado no campo de produção ESTREITO, município de Assuá, RN.

JOSE HARLEN ALBINO DANTAS
Gerente Geral da UN-RNCE

1º OFÍCIO DE NOTAS DE REGISTRO/RN
Rua Tanilândia Lima Machado, 20 - Centro - Mossaíba/RN
Hilton Sales Chaves - Tabelião e Oficial do Registro Geral de Imóveis
Marta Cecilia da Silva Chaves - Substituta
Kendry Kennedy Chaves - Substituta

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

1º OFÍCIO DE NOTAS DE REGISTRO/RN

1º OFÍCIO DE NOTAS DE REGISTRO/RN

1º OFÍCIO DE NOTAS DE REGISTRO/RN

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Diretoria da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - ASITERN, em uso das atribuições conferidas pelo art. 6º, item 3º, c/c art. 16, item 3º, par. 1º, do art. 38 do Estatuto Social, convocamos associados para ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a ser realizada no dia 01 de novembro de 2022, em formato virtual pelo canal do Zoom (link presencial no Mito-ambiente do Campus Central do IFRN, localizada na Av. Senador Salgado Filho nº 1559, Natal RN, 54120-900).

1 - Liberação Estatutária Art. 11, item 1 - Pelo contribuinte dos associados, fixados em 12% (doze por cento) do valor bruto de sua remuneração, e validadas as vantagens dos membros administrativos, na forma estabelecidas na estatutária.

NATAL, 25 de outubro de 2022

GEORVATO MOREIRA CAVALCANTI
PRESIDENTE DA ASITERN

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL
Rua Ca. Lucio Freire n. 215, varzea, Lagoa Nova, Natal/RN - CEP: 55.060-902 - Telefone: 36154-6548

EDITAL DE CITAÇÃO

20 (vinte) dias

Procedimento: 00000120-1/2022
Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL IV
Autor: Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COGERN
Réu: GREAT MARKET ALBERTO ESTRELA - GPE

Citamos **GREAT MARKET ALBERTO ESTRELA - GPE**, pessoa física inscrita no CNPJ nº 17.743.004/00-01, para comparecer ao Juízo em audiência e apresentar defesa.

Findado o prazo de 20 (vinte) dias para comparecimento do réu, a parte autora requer a citação por edital. Sendo assim, requer a citação por edital, no prazo de 20 (vinte) dias, para que compareça ao Juízo em audiência e apresente defesa. O presente edital de citação será publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário do Rio Grande do Norte e no site do Poder Judiciário do Rio Grande do Norte.

Atentamente,
O Juiz de Direito: **JOÃO CARLOS ALBERTO ESTRELA - GPE**

COGERN S/A - "A utilização do site eletrônico para a apresentação de defesa pelo réu, não substitui a apresentação de defesa em audiência, nem a apresentação de defesa por escrito. A apresentação de defesa em audiência e por escrito, deve ser feita no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação do presente edital de citação, sob pena de indeferimento da defesa e prosseguimento do processo em julgamento de mérito." (Resolução nº 127/2019 do Conselho Nacional de Justiça)

Para mais informações consulte o site eletrônico do Poder Judiciário do Rio Grande do Norte: www.poderjudicial.rn.gov.br

Natal, em 25 de outubro de 2022

Renato José Gregório Almeida
Juiz de Direito
CNPJ nº 17.743.004/00-01

1º OFÍCIO DE NOTAS DE REGISTRO/RN
Rua Tanilândia Lima Machado, 20 - Centro - Mossaíba/RN
Hilton Sales Chaves - Tabelião e Oficial do Registro Geral de Imóveis
Marta Cecilia da Silva Chaves - Substituta
Kendry Kennedy Chaves - Substituta

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

1º OFÍCIO DE NOTAS DE REGISTRO/RN

1º OFÍCIO DE NOTAS DE REGISTRO/RN

1º OFÍCIO DE NOTAS DE REGISTRO/RN

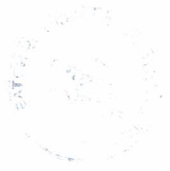
NEOENERGIA
COSERN

PEDIDO DE RENOVACÃO DE LICENÇAS SIMPLIFICADAS

A COSERN - Companhia Energética do Rio Grande do Norte, localizada à Rua Memos, 156, Bóbio, no cidade de Natal/RN, CNPJ Nº 08.334.196/0001-81, torna público a pedido para o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE, DO RIO GRANDE DO NORTE - IDEMA para a RENOVAÇÃO DE LICENÇAS SIMPLIFICADAS, para os seguintes empreendimentos:

- Subestação de Energia Elétrica, denominada SE Rio Cico, localizada no Distrito de Boa Vista, RN-23, km-47, zona rural do município de Touros/RN;
- Subestação de Energia Elétrica, denominada SE Samba Antônio, localizada no RN-120, zona rural do município de Santo Antônio/RN;
- Subestação de Energia Elétrica, denominada SE São Miguel, localizada no Fazendão São Miguel, RN-304, km-108, zona rural do município de Angicos/RN

Márcio Calves Vasconcelos
Diretor-Presidente



2º OFÍCIO DE NOTAS
EM BRANCO





ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Senador Salgado Filho, 1559, Tirol, Natal/RN

CEP: 59015-000 Telefone: 3201-9731 / 4005-2651

OFÍCIO Nº 19/2022 - ASIFRN

Natal/RN, 03 de novembro de 2022.

Para – OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

Assunto – SOLICITAÇÃO

Solicitamos a Vossa senhoria o registro do Novo Estatuto da ASIFRN conforme os documentos em anexo.

Atenciosamente,

7º OFÍCIO DE NOTAS

Gustavo Moura Cavalcanti
Gustavo Moura Cavalcanti
PRESIDENTE DA ASIFRN

 NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Leônício Etelvino de Medeiros, 2935 - Capim Macio - 59.078-570 - Natal / RN
Fone: (84) 4008.5858 - E-mail: 7cartorionatal@7cartorio.com.br

Bel. Luis Célio Soares
Oficial

Reconheço AUTÊNTICA a firma de GUSTAVO MOURA
CAVALCANTI, Dou fé.
Confira a autenticidade em: <https://selodigital.tjrn.jus.br>
Selo Digital: RN202300949790109219JXL
Natal, 26 de Maio de 2023 09:47:33.
Em testemunho _____ da verdade.

Cod: cb08cd70-9ca0-4441-9dec-15cfe44c8975
Usuario: definha

Deusfidelis Barros de Macedo
A1954266

CPF: 022.657.644-26
Escrevente Autorizada



2º OFÍCIO DE NOTAS
EM BRANCO

CIRRESEDORIA

NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS



ICP Brasil



O Brasil na era
da certificação digital



REGISTRO ELETRÔNICO: Certifico que foi apresentado este documento referente a ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - ASIF-RN com 57 página(s), protocolizado em 07/11/2023 sob número 23603 e registrado no "Livro A - n° 265" de Civil Pessoa Jurídica sob o número 15360 em 22/11/2023 neste NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS, possui o mesmo valor probante do original para todos os fins de Direito, seja em Juízo ou fora dele, nos termos dos artigos 161 da Lei n. 6.015/73 e 217 da Lei 10.406/02 e foi extraída sob forma de documento eletrônico devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 167,75, FDJ R\$: 58,58, FRMP R\$: 8,29, FCRCPN R\$: 19,53, ISS Lei 610/2017 R\$: 8,38, PGE R\$: 0,00] - Total R\$: 262,53. O referido é verdade, e dou fé. Eu, PAULO SÉRGIO MORAIS DA COSTA FILHO, Tabelião Público, que digitei e subscrevi. Natal / RN 22 de Novembro de 2023.

Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
Normal
RN202300949530174201GTF
Confira em: <https://selodigital.tjrn.jus.br>



Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <https://valida.2oficionatal.com.br//documento/e5e920a5>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001, só tendo validade em formato digital. Vedada a sua reprodução.



AA001339275

